



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024 (Processo Administrativo nº 058/2024)

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR**, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1.296, Hugo Lange, Curitiba/PR, em atendimento ao princípio de publicidade e em consonância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, e Instrução Normativa nº 67/2021, atualizada pela Instrução Normativa nº 08/2023, torna público o **Aviso de Contratação Direta nº 90015/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ (389454)

OBJETO

Contratar uma empresa especializada **para fornecer serviços online/nuvem do Google Workspace Business Standard ou versão superior**. Esse processo pretende contratar o quantitativo de **06 licenças** para a referida plataforma. A empresa contratada **deve ser reconhecida pelo Google como revendedora oficial**, aparecendo como tal no painel de administração do Google.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.571,94 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), para **06 licenças** do Google Workspace Business Standard (ou versão superior) por **12 meses**, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 06/08/2024

Até 12/08/2024 às 07h59.

PERÍODO DE LANCES

De 12/08/2024 às 08h00

Até 12/08/2024 às 14h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada que ofereça serviços online/nuvem do Google Workspace Business Standard ou versão superior. O quantitativo é de 06 licenças para a referida plataforma.

1.2. A plataforma deverá disponibilizar acesso às seguintes ferramentas:

1. **Google Meet:** Videoconferências, transmissões ao vivo e gravação de reuniões.
2. **Google Drive:** Armazenamento e compartilhamento de dados com 2 TB por usuário.
3. **Google Calendar (Agenda):** Gerenciamento de compromissos e eventos.
4. **Google Docs, Sheets, Slides e Forms:** Criação e edição colaborativa de documentos, planilhas, apresentações e formulários.
5. **Google Chat:** Comunicação corporativa por mensagens de texto.
6. **Google Sites:** Criação e manutenção de sites internos e externos.
7. **G-mail:** Envio, recebimento e gerenciamento de e-mails institucionais.

1.2.1. A empresa contratada **deve** ser reconhecida pelo Google como **revendedora oficial**, constando no rol de parceiros Google, autorizados no painel de administração do Google Workspace. A validação será feita pelo agente de contratação e departamento técnico no ato da validação da proposta no dia da disputa.

1.3 De acordo com a classe de materiais/serviços, apresentada no Padrão Descritivo de Materiais do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal, o presente objeto enquadra-se em:

Item	Descrição / Especificação	Grupo	CATSER	Valor anual por licença	Quantidade	Total Anual 6 licenças
I	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	182	27502	R\$ 928,656	06	R\$5.571,94

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Esta Dispensa Eletrônica ocorrerá via [Sistema de Compras do Governo Federal](#).

2.2. Os fornecedores deverão atender às legislações aplicáveis e aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Para este processo, não se vislumbra a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Aviso de Contratação Direta.



2.5. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica e nem serem contratadas jurídicas que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) respectivo(s) anexo(s), se houver;
- b) Cujo ramo de atividade não esteja vinculado à linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- c) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) Que estejam incluídas como inidôneas no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria Geral da União e enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRO DE PROPOSTA

3.1. A participação nesta Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de proposta inicial na plataforma integrante do [Sistema de Compras do Governo Federal](#), sendo restrito a fornecedores cadastrados no SICAF.

3.1.1. Ao inscrito no SICAF, será emitida “Certidão de Situação do Fornecedor” que será exigida na fase de habilitação.

3.1.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro no SICAF de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas na Lei.

3.2. Durante o cadastro da proposta, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema, concordância quanto à:

- a) Condições de participação;
- b) Declarações para fins de habilitação;
- c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista;
- d) E, sendo instituída em forma de cooperativa, declaração quando à observância ao disposto no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.2.1. Será verificado se o licitante apresentou as declarações supracitadas, sob pena de desclassificação, na forma do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O prazo para cadastro das propostas será indicado no respectivo Aviso de Contratação Direta.



3.4. O fornecedor deverá preencher no sistema os seguintes campos: descrição detalhada do objeto, valor unitário, valor total, modelo/versão e marca/fabricante do produto, bem como, **se for vencedor, anexar proposta formal no sistema quando convocado, sob pena de inabilitação.**

3.4.1. Quando se tratar de prestação de serviços, não será necessário informar marca, fabricante e modelo/versão.

3.4.2. Os preços indicados deverão ser informados em Reais (R\$), sendo correspondente ao valor unitário que, ao ser multiplicado pela quantidade, totalizará no valor total.

3.4.3. No preço estarão inclusos **todos os custos** diretos e indiretos para o fornecimento dos objetos, constituindo assim uma única remuneração pelos equipamentos fornecidos.

3.4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Já no que se refere à **proposta formal**, esta deverá conter a Razão Social ou denominação da empresa, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço completo, dados do representante legal / Procurador, dados para pagamento e preço unitário indicado em moeda nacional.

3.5.1. O fornecedor garantirá os termos da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica.

3.5.2. **O fornecedor, obrigatoriamente, deverá informar na proposta um telefone e e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho e ordem de execução.**

3.5.2.1. Havendo necessidade de atualização de informação, o fornecedor deverá avisar via chat ou via e-mail: compradireta@crf-pr.org.br.

3.5.3. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo se for solicitada correção por parte do agente público responsável.

3.6. A utilização de qualquer outro canal de comunicação diferente do informado será desconsiderada, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A abertura da presente disputa dar-se-á automaticamente em sessão pública na data, horário e local indicados neste Aviso.

4.1.1. A sessão pública terá duração de 06 (seis) horas interruptas.

4.2. Os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o horário fixado para encerramento.



- 4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado.
- 4.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários por ele ofertado, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 4.2.2. O agente público responsável poderá, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo.
- 4.3. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
 - 4.3.1. Caso o fornecedor não apresente lances, este concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
 - 4.3.2. **Havendo empate em relação aos valores das propostas, o sistema realizará sorteio automaticamente.**
- 4.4. Ao final haverá, pelo sistema, a classificação dos fornecedores em ordem crescente, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO.

5.DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - 5.1.1 Se ultrapassado o horário de expediente normal do Órgão e não for possível concluir o julgamento das propostas, a proclamação do resultado ocorrerá no dia útil seguinte, sendo devidamente expresso na sessão.
 - 5.1.2 **Será necessário o envio de proposta formal para confirmação das informações indicadas no sistema, sob pena de inabilitação. O envio será via sistema, inserindo anexo no local indicado.**
 - 5.1.3 **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar as especificações técnicas do objeto de modo a garantir o atendimento integral às características exigidas no Termo de Referência.**
 - 5.1.4 Para fins de análise quanto ao cumprimento das especificações técnicas, é facultado ao agente público responsável a solicitação de manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 5.1.5 Poderá ser desclassificada, motivadamente, a proposta que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Aviso, que contenha vícios insanáveis ou não apresente as especificações técnicas exigidas.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1 A negociação poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após



a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima da estimativa de valor.

5.3 Após o aceite da proposta, serão examinados os documentos de habilitação da empresa provisoriamente classificada como vencedora.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A verificação dos documentos de habilitação será realizada no SICAF, mediante análise da “Certidão de Situação do Fornecedor”, sendo dispensado o envio prévio de anexo comprobatório.

6.2 De acordo com a Instrução Normativa nº 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (R\$14.976,50), somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, a saber:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, comprovada mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- c) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade;
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos Lei nº 12.440/2011 que acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

6.3 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes durante o período de cadastro de propostas.

6.3.1 É facultado ao CRF-PR a consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade, desde que possível realizá-la de forma online.

6.3.2 Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF e não sendo possível a emissão atualizada pela internet, fica o fornecedor obrigado ao encaminhamento de cópia dos documentos com os prazos válidos.

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles elencados neste Aviso e já apresentados no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do agente público responsável, sob pena de inabilitação.

6.4.1 Somente haverá a necessidade de envio de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



6.5 Ficam asseguradas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas:

6.5.1 As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do art. 43 da LC nº 123/2006 e do art. 1º da LC nº 155/2016.

6.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério desta Entidade, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.2.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

6.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente público responsável examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado vencedor.

7. DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA

7.1 Após a etapa de julgamento e habilitação, caso se conclua pela aquisição, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

7.2 Informações quanto à execução do objeto e prazos de entrega deverão ser consultadas no [ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA](#).

7.3 Demais glosas, obrigações das partes e disposições pertinentes à contratação constarão na Minuta de Termo de Contrato, se houver.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado nos documentos de habilitação e apresentada na entrega do objeto.

8.1.1 O fornecedor discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente.



8.1.2 A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos da Lei, exceto na hipótese de o fornecedor apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

8.1.3 Caso a empresa vencedora não seja optante pelo Sistema Simplificado de Impostos - SIMPLES estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

8.2 Após a conferência e atesto dos documentos, será efetuado o pagamento em nome do fornecedor, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente informada no corpo da Nota fiscal.

8.2.1 Junto com a nota fiscal, o fornecedor deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

8.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRF-PR.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer infração ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como eventual anulação da nota de empenho de despesa.

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.4. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada ao infrator ficará sob a responsabilidade da autoridade competente, sendo esse julgamento discricionário à Administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento será divulgado no [Sistema de Compras do Governo Federal](#) e, concomitantemente, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo encaminhado automaticamente pelo sistema aos fornecedores registrados no SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. Os critérios estabelecidos na divulgação deste procedimento serão rigorosamente respeitados, principalmente no que se refere ao prazo para registro de propostas e na documentação relativa ao procedimento.



10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CRF-PR poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3.1. As providências das alíneas “a” e “b” poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3.2. No caso da alínea “b”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.4. Finalmente, integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- a) [ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)
- b) [ANEXO II – TERMO DE DESCARTE DE DADOS](#)
- c) [ANEXO III – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE](#)
- d) [ANEXO IV – CERTIFICADO DE DESCARTE DE DADOS](#)
- e) [ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFORMIDADE](#)
- f) [ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO](#)

Curitiba, xx de xx de 2024.

Márcio Augusto Antoniassi
Autoridade Competente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente certame tem como objetivo contratar uma empresa especializada para fornecer serviços online/nuvem do **Google Workspace Business Standard ou versão superior**. Esse processo pretende contratar o quantitativo de **06 licenças** para o Google Workspace (Business Standard ou superior).

1.2. O objeto da contratação é classificado como serviço comum e continuado, que abrange o fornecimento de licenças e suporte para o Google Workspace Business Standard ou superior. Os quantitativos e descritivos detalhados estão especificados nos itens 3. E 4. deste instrumento. Este serviço proporcionará ao CRF-PR uma plataforma robusta para gestão de dados, realização de eventos online, armazenamento seguro e colaboração eficiente entre os membros do conselho e seus setores, sendo classificado como:

GRUPO	CATSER	DESCRIÇÃO
182 - Serviço de licenciamento e contratos de transferência de Tecnologia	27502	Cessão Temporária de Direitos sobre Programas de Computador Locação de software

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Continuidade e aprimoramento da comunicação

2.1.1. A contratação do serviço Google Workspace Business Standard, ou versão superior, visa assegurar a continuidade e o aprimoramento da comunicação entre o CRF-PR, os profissionais farmacêuticos e o público em geral. Esta ferramenta será fundamental para a realização de atividades remotas, como juramentos de novos profissionais, reuniões plenárias, reuniões éticas, fiscais, transmissões ao vivo e treinamentos, garantindo a eficiência e a segurança dessas operações.

2.2. Histórico de uso e adaptação

2.2.1. Desde o início da pandemia de Covid-19, em 2021, o CRF-PR adotou o Google Workspace como uma solução para manter suas atividades de maneira remota. Esta escolha permitiu que os profissionais farmacêuticos e os membros do conselho participassem de reuniões e eventos sem a necessidade de deslocamento, otimizando o tempo e reduzindo riscos associados ao deslocamento físico.

2.3. Escolha do Google Workspace

2.3.1. A escolha do Google Workspace foi baseada em uma análise detalhada das necessidades e da estrutura de comunicação do CRF-PR. Considerando o uso predominante de dispositivos móveis com sistema operacional Android e navegadores como o Google Chrome, além dos testes de estabilidade, segurança, capacidade de conexões simultâneas e tempo de disponibilidade, o Google Meet foi identificado como a ferramenta que melhor atende às necessidades do conselho.

2.4. Adaptação e familiaridade



2.4.1. A adoção do Google Workspace permitiu a adaptação de todos os procedimentos do CRF-PR para esta plataforma. A familiaridade dos usuários internos e externos com as ferramentas do Google facilita a realização das atividades diárias, proporcionando um ambiente seguro e eficiente para a realização de atendimentos, reuniões e eventos online.

2.5. Dados e continuidade

2.5.1. Durante o período de uso, uma quantidade significativa de dados foi gerada e armazenada na plataforma do Google Workspace. A migração para uma nova plataforma implicaria em riscos e prejuízos relacionados à adaptação e consolidação dos processos já estabelecidos. Portanto, a continuidade do uso do Google Workspace garante a integridade e a segurança dos dados e procedimentos do CRF-PR.

2.6. Ferramentas inclusas

2.6.1. O pacote Google Workspace Business Standard, ou versão superior, deverá contemplar as seguintes ferramentas:

2.6.1.1. Google Meet: Videoconferências, transmissões ao vivo e gravação de reuniões.

2.6.1.2. Google Drive: Armazenamento e compartilhamento de dados com 2 TB por usuário.

2.6.1.3. Google Calendar (Agenda): Gerenciamento de compromissos e eventos.

2.6.1.4. Google Docs, Sheets, Slides e Forms: Criação e edição colaborativa de documentos, planilhas, apresentações e formulários.

2.6.1.5. Google Chat: Comunicação corporativa por mensagens de texto.

2.6.1.6. Google Sites: Criação e manutenção de sites internos e externos.

2.6.1.7. G-mail: Envio, recebimento e gerenciamento de e-mails institucionais.

2.6.2. Estas ferramentas são essenciais para garantir a continuidade e a eficiência das operações do CRF-PR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Google Workspace Business Standard

3.1.1. O Google Workspace Business Standard oferece uma solução integrada e abrangente para a realização de reuniões, juramentos, eventos, lives, colaboração em documentos e gerenciamento de dados. Abaixo estão as características detalhadas do serviço, incluindo disponibilidade, segurança e funcionalidades.

3.1.1.1. Características principais:

3.1.1.1.1. Videoconferências (Google Meet):

3.1.1.1.1.1. **Capacidade de até 150 participantes por reunião.**

3.1.1.1.1.2. Gravação de reuniões e armazenamento no Google Drive.

3.1.1.1.1.3. Transmissões ao vivo para eventos, com suporte a levantada de mão, enquetes e perguntas.

3.1.1.1.1.4. Ferramentas de controle de reuniões, como adicionar coorganizadores e controle de apresentações.

3.1.1.1.2. Armazenamento (Google Drive):

3.1.1.1.2.1. **2 TB de armazenamento em nuvem por usuário.**

3.1.1.1.2.2. Drives compartilhados para equipes, permitindo que os arquivos pertençam à equipe e não a um indivíduo.

3.1.1.1.3. Ferramentas de Produtividade:

3.1.1.1.3.1. Google Docs, Sheets, Slides e Forms: Criação e edição colaborativa de documentos, planilhas, apresentações e formulários.



3.1.1.1.3.2. Google Calendar (Agenda): Gerenciamento de compromissos e eventos, com a capacidade de compartilhar calendários entre usuários.

3.1.1.1.3.3. Google Chat: Comunicação corporativa por mensagens de texto, incluindo a possibilidade de chats em grupo e individuais.

3.1.1.1.3.4. Google Sites: Criação e manutenção de sites internos e externos para compartilhamento de informações.

3.1.1.1.4. Segurança e Conformidade:

3.1.1.1.4.1. Criptografia de dados em trânsito e em repouso.

3.1.1.1.4.2. Verificação em duas etapas e uso de chaves de segurança.

3.1.1.1.4.3. Conformidade com normas de segurança como ISO 27001, SOC1, SOC2 e SOC3.

3.1.1.1.4.4. Ferramentas de auditoria e investigação, com capacidade de monitorar e registrar atividades dos usuários.

3.1.1.2. Disponibilidade e suporte:

3.1.1.2.1. Disponibilidade:

3.1.1.2.1.1. Garantia de disponibilidade mínima de 99,9%.

3.1.1.2.1.2. Monitoramento contínuo dos serviços 24/7, com alertas em tempo real para falhas e interrupções.

3.1.1.2.2. Suporte Técnico:

3.1.1.2.2.1. Suporte técnico disponível 24/7.

3.1.1.2.2.2. Número de contato e e-mail disponibilizados pelo revendedor para assistência.

3.1.1.2.2.3. Possibilidade de acionar o suporte do Google diretamente, se necessário.

3.1.1.3. Recursos adicionais:

3.1.1.3.1. Ferramentas de Gestão de Dados:

3.1.1.3.1.1. Relatórios de insights sobre proteção de dados e atividades dos usuários.

3.1.1.3.1.2. Políticas de retenção de dados e possibilidade de configurar regras de acesso e compartilhamento.

3.1.1.3.1.3. Termos de Descarte de Dados e Certificados de Descarte de Dados para garantir a segurança e conformidade no manejo das informações.

3.1.1.3.2. Funcionalidades Colaborativas:

3.1.1.3.2.1. Compatibilidade com dispositivos móveis e navegadores, permitindo acesso de qualquer lugar.

3.1.1.3.2.2. Integração com outras ferramentas e sistemas usados pelo CRF-PR.

3.1.1.3.2.3. Ferramentas de controle de versões e aprovações de documentos, facilitando a colaboração e o gerenciamento de projetos.

3.1.1.4. Benefícios para o CRF-PR:

3.1.1.4.1. Eficiência e Otimização:

3.1.1.4.1.1. Redução de deslocamentos e otimização do tempo dos profissionais.

3.1.1.4.1.2. Continuidade das operações durante a pandemia e além, com adaptação e familiaridade dos usuários com a plataforma.

3.1.1.4.2. Segurança e Confiabilidade:

3.1.1.4.2.1. Alta segurança dos dados e conformidade com normas internacionais.

3.1.1.4.2.2. Estabilidade e confiabilidade dos serviços, garantindo a integridade das operações do CRF-PR.

3.1.1.4.3. Flexibilidade e Escalabilidade:

3.1.1.4.3.1. Capacidade de ajustar o número de licenças conforme a necessidade.



3.1.1.4.3.2. Possibilidade de integrar novos recursos e funcionalidades à medida que as necessidades do CRF-PR evoluem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos para garantir a implementação e manutenção adequada do Google Workspace Business Standard para o CRF-PR:

4.1.1. Fornecimento de licenças

4.1.1.1. Licenciamento: Fornecimento de **6 licenças do Google Workspace Business Standard ou superior**, com a possibilidade de expansão para licenças adicionais conforme a necessidade do CRF-PR. A empresa contratada **deve ser reconhecida pelo Google como revendedora oficial**, aparecendo como tal no painel de administração do Google Workspace do CRF-PR.

4.1.1.2. Gestão de contas:

4.1.1.2.1. O CRF-PR terá domínio e controle total sobre as contas e dados.

4.1.1.2.2. As licenças serão para as seguintes contas:

4.1.1.2.2.1. 1x conta para o TI (crfpr.ti@crf-pr.org.br)

4.1.1.2.2.2. 3x contas para a Plenária (crfpr.online.p@crf-pr.org.br, crfpr.online.m@crf-pr.org.br, crfpr.online.r@crf-pr.org.br)

4.1.1.2.2.3. 1x conta para o Gabinete da Diretoria (crfpr.online.g@crf-pr.org.br)

4.1.1.2.2.4. 1x conta para a Comunicação (crfpr.online.c@crf-pr.org.br)

4.1.1.2.3. O domínio principal ativo no Google Workspace será o crf-pr.org.br.

4.1.1.2.4. A empresa contratada deve garantir que os dados e contas existentes não serão perdidos ou alterados durante o processo de transição.

4.1.1.2.5. A empresa contratada deve coordenar com o revendedor atual, se necessário, para garantir a continuidade dos serviços e dados.

4.1.2. Suporte e manutenção

4.1.2.1. Suporte técnico:

4.1.2.1.1. Disponibilização de suporte técnico contínuo, 24/7, para resolução de problemas e dúvidas.

4.1.2.1.2. Fornecimento de um número de contato e e-mail para suporte, conforme descrito no ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFORMIDADE.

4.1.2.1.3. Assistência na transição para outro revendedor em caso de necessidade, garantindo a continuidade dos serviços.

4.1.2.1.4. O CRF-PR é responsável pela criação de novas contas e gerenciamento diário, acionando a empresa contratada apenas em casos de suporte necessário.

4.1.3. Segurança e conformidade

4.1.3.1. Proteção de dados:

4.1.3.1.1. Garantia de conformidade com as normas de segurança e privacidade do Google, conforme detalhado no ANEXO II TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

4.1.3.1.2. Implementação de medidas de segurança, como criptografia de dados e verificação em duas etapas, para proteção das informações armazenadas.

4.1.3.1.3. Adesão às políticas de segurança e privacidade do Google, garantindo que todos os dados e comunicações sejam protegidos conforme os padrões internacionais de segurança.

4.1.4. Gestão de dados

4.1.4.1. Armazenamento e retenção de dados:



- 4.1.4.1.1. Manutenção de 2 TB de armazenamento por usuário no Google Drive.
- 4.1.4.1.2. Gestão de dados conforme as políticas de retenção do CRF-PR, com suporte para backup e recuperação de dados conforme necessário.
- 4.1.4.1.3. A empresa contratada deve garantir a integridade e a segurança dos dados durante toda a vigência do contrato.

4.1.4.2. Descarte de dados:

- 4.1.4.2.1. A empresa contratada deve assegurar a exclusão segura dos dados, quando solicitado pelo CRF-PR, conforme descrito no ANEXO I TERMO DE DESCARTE DE DADOS e no ANEXO III CERTIFICADO DE DESCARTE DE DADOS.

4.1.5. Relatórios e auditorias

4.1.5.1. Monitoramento e relatórios:

- 4.1.5.1.1. Fornecimento de relatórios mensais de desempenho e utilização das ferramentas do Google Workspace, quando solicitado pelo CRF-PR.
- 4.1.5.1.2. Realização de auditorias regulares para garantir a conformidade com os padrões de segurança e eficiência operativa, conforme solicitado pelo CRF-PR.
- 4.1.5.1.3. Relatórios detalhados sobre a utilização das ferramentas e a segurança dos dados, conforme necessário pelo CRF-PR.

4.1.6. Treinamento e documentação

4.1.6.1. Treinamento:

- 4.1.6.1.1. Provisão de treinamentos para os usuários do CRF-PR, garantindo o pleno uso das funcionalidades do Google Workspace, quando solicitado pelo CRF-PR.
- 4.1.6.1.2. Disponibilização de materiais de apoio e manuais de uso das ferramentas, conforme solicitado pelo CRF-PR.
- 4.1.6.1.3. Sessões de treinamento regulares para atualização dos usuários sobre novas funcionalidades e melhores práticas, conforme necessário e solicitado pelo CRF-PR.

4.1.6.2. Documentação:

- 4.1.6.2.1. Entrega de documentação completa sobre a configuração e uso do Google Workspace.
- 4.1.6.2.2. Manuais detalhados de operação e contato para suporte.
- 4.1.6.2.3. Documentação das políticas de segurança e conformidade adotadas, garantindo transparência e clareza.

4.1.7. Conformidade com normas e regulamentos

- 4.1.7.1. A empresa contratada deve garantir a conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:
 - 4.1.7.1.2. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709, de 14/08/2018).
 - 4.1.7.1.3. Normas ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002 e ISO/IEC 27018, relativas à segurança da informação e proteção de dados pessoais.
 - 4.1.7.1.4. A conformidade será assegurada através da assinatura dos anexos:
 - 4.1.7.1.4.1. ANEXO I TERMO DE DESCARTE DE DADOS.
 - 4.1.7.1.4.2. ANEXO II TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.
 - 4.1.7.1.4.3. ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFORMIDADE.

4.1.8. Termos e declarações

4.1.8.1. Assinatura dos termos:

- 4.1.8.1.1. ANEXO I TERMO DE DESCARTE DE DADOS.
- 4.1.8.1.2. ANEXO II TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.
- 4.1.8.1.3. ANEXO III CERTIFICADO DE DESCARTE DE DADOS (**ao final do contrato**).



4.1.8.1.4. ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFORMIDADE.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Acordo de nível de serviço (SLA)

5.1.1. O Acordo de nível de serviço (SLA) define os parâmetros de qualidade, disponibilidade e suporte que a empresa contratada deve garantir para a execução do serviço Google Workspace Business Standard.

5.1.1.1. Disponibilidade

5.1.1.1.1. A empresa contratada deve garantir uma disponibilidade mínima dos serviços de 99,9%, conforme os padrões estabelecidos pelo Google para o Google Workspace.

5.1.1.2. Em caso de falhas ou interrupções nos serviços, a empresa contratada deve tomar as medidas necessárias para restaurar a funcionalidade no menor tempo possível.

5.1.1.2. Suporte técnico

5.1.1.2.1. A empresa contratada deve fornecer suporte técnico contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de problemas e dúvidas.

5.1.2.2. O suporte deve estar disponível por telefone e e-mail, conforme detalhado no ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFORMIDADE.

5.1.2.3. O tempo de resposta inicial para qualquer solicitação de suporte deve ser de no máximo 1 hora.

5.1.2.4. O tempo de resolução para problemas críticos deve ser de no máximo 4 horas.

5.1.2.5. Problemas de média e baixa criticidade devem ser resolvidos em no máximo 24 horas.

5.1.1.3. Comunicação e relatórios

5.1.1.3.1. A empresa contratada deve fornecer relatórios mensais de desempenho e utilização das ferramentas do Google Workspace, quando solicitado pelo CRF-PR.

5.1.1.3.2. Relatórios de incidentes e interrupções devem ser fornecidos imediatamente após a resolução do problema, detalhando a causa raiz e as medidas tomadas para evitar recorrências.

5.1.1.4. Penalidades e métricas de avaliação

5.1.1.4.1. Cálculo de disponibilidade:

5.1.1.4.1.1. Disponibilidade (%) = $(\text{Tempo Total} - \text{Tempo de Inatividade}) / \text{Tempo Total} * 100$

5.1.1.4.1.2. Onde o Tempo Total é calculado em um mês e o Tempo de Inatividade é o tempo acumulado durante o qual o serviço esteve indisponível.

5.1.1.4.2. Penalidades:

5.1.1.4.2.1. Caso a disponibilidade do serviço caia abaixo de 99,9% em qualquer mês, a empresa contratada deverá conceder créditos de serviço ao CRF-PR.

5.1.1.4.2.2. Créditos de serviço:

5.1.1.4.2.2.1. Disponibilidade entre 99,9% e 99,0%: Crédito de 10% da mensalidade do serviço.

5.1.1.4.2.2.2. Disponibilidade entre 99,0% e 98,0%: Crédito de 20% da mensalidade do serviço.

5.1.1.4.2.2.3. Disponibilidade abaixo de 98,0%: Crédito de 30% da mensalidade do serviço.

5.1.4.3 Métricas de avaliação:

5.1.4.3.1. Tempo de resposta: Percentual de solicitações de suporte atendidas dentro do tempo de resposta estipulado.



5.1.4.3.2. Tempo de resolução: Percentual de problemas críticos resolvidos dentro do prazo estipulado.

5.1.4.3.3. Taxa de resolução na primeira chamada (FCR): Percentual de problemas resolvidos na primeira interação.

5.2. Processo de transição

5.2.1. A empresa contratada deve coordenar a transição de dados com o revendedor atual para garantir a continuidade dos serviços, sem perda ou alteração das informações existentes.

5.2.2. Durante o processo de transição, a empresa contratada deve assegurar que todas as contas e dados estejam devidamente transferidos e funcionais antes da conclusão da transição.

5.2.3. Qualquer interrupção temporária necessária durante a transição deve ser previamente acordada com o CRF-PR, minimizando o impacto nas operações.

5.3. Responsabilidades da empresa contratada

5.3.1. Garantir que todas as licenças do Google Workspace Business Standard sejam ativadas e configuradas conforme as especificações do CRF-PR.

5.3.2. Manter a conformidade com as normas de segurança e privacidade do Google, garantindo a proteção dos dados armazenados e processados.

5.3.3. Fornecer treinamento e suporte ao CRF-PR para o uso eficaz das ferramentas do Google Workspace, quando solicitado.

5.3.4. Assegurar que todas as obrigações contratuais e legais sejam cumpridas, conforme detalhado nos anexos deste TR.

5.4. Subcontratação

5.4.1. A subcontratação de serviços é expressamente **vedada**.

5.4.2. A empresa contratada não pode repassar suas responsabilidades ou obrigações a terceiros sem a autorização prévia e expressa do CRF-PR.

5.4.3. A responsabilidade integral pela execução dos serviços contratados é da empresa vencedora do processo licitatório.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O Gestor do contrato será o Assessor de Tecnologia da Informação do CRF-PR, Sanderval Maia dos Santos, cujo contato de e-mail é sanderval.santos@crf-pr.org.br e o telefone (41) 3363-0234.

6.2 O Fiscal do contrato deverá ser o Assessor de Tecnologia da Informação do CRF-PR, Danilo Carvalho de Franca, cujo contato de e-mail é comunicação.ti@crf-pr.org.br e o telefone (41) 3363-0234.

6.2.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio do Fiscal competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir dúvidas que possam surgir, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados. A contratada deverá computar todos os custos, diretos e indiretos, necessários a completa execução do objeto deste Termo.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 O pagamento pela prestação de serviço será único e de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

7.2 Dessa forma, a empresa apresentará fatura com as despesas e o período de utilização junto com a Nota Fiscal correspondente, devendo ser encaminhadas na ocasião as cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade, caso não seja possível validar as informações por meio do SICAF.

7.3 Após a conferência e atesto dos documentos pelo fiscal de contrato, será efetuado o pagamento em nome do fornecedor, mediante boleto bancário, 7 dias úteis após o atesto.

7.4 Quando da efetivação do pagamento, haverá a retenção dos tributos federais, exceto na hipótese de o fornecedor apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

7.5 Caso a empresa vencedora não seja optante pelo SIMPLES estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

7.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRF-PR.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para seleção do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no que se refere à comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

9. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS:

O valor máximo da contratação será definida em momento oportuno, após composição da cesta de preços pelo Departamento de Compras, considerando percentual razoável de variação para o pretendido objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste procedimento, correrá à rubrica Nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 - Serviços de atualização e manutenção de software.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

11. GARANTIAS:

A empresa contratada deverá garantir que o serviço contratado pelo CRF-PR possa ser utilizado em sua totalidade, conforme cláusulas e condições constantes neste termo de referência. O contrato deverá permanecer válido até o fim da vigência, podendo ser renovado através da celebração de Termo Aditivo de Contrato, pelo período de 12 meses, conforme prazos previstos na Lei 14.133/2021. Demais garantias serão definidas posteriormente, no instrumento contratual pertinente.

Curitiba, 04 de julho de 2024.

Sanderval Maia dos Santos - Gestor do Contrato _____

Danilo Carvalho de Franca - Fiscal do Contrato _____



ANEXO II

TERMO DE DESCARTE DE DADOS

1. Cláusula primeira - DO OBJETO:

1.1 O presente TERMO tem por objeto o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela empresa contratada quanto ao descarte seguro de dados e informações disponibilizadas pelo CRF-PR, conforme os procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e outras legislações pertinentes, bem como as normas ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27040.

2. Cláusula segunda - DAS DEFINIÇÕES:

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **DADOS:** Informações em formato eletrônico ou físico, processadas ou não, que podem ser utilizadas para a produção e transmissão de conhecimento.

2.1.2. **DESCARTE DE DADOS:** Processo de exclusão completa e irreversível de dados e informações, garantindo que não possam ser recuperados ou acessados por terceiros.

2.1.3. **CONTRATO PRINCIPAL:** Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. Cláusula terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

3.1. A empresa contratada se obriga a:

3.1.1. Realizar o descarte de todos os dados e informações fornecidas pelo CRF-PR ao término do CONTRATO PRINCIPAL e **sendo solicitado formalmente pelo CRF-PR**, utilizando métodos seguros que garantam a exclusão completa e irreversível dos dados, **após confirmação de que o CRF-PR já realizou as devidas cópias e/ou exportações de dados e relatórios da plataforma contratada**, estando assim liberado para o processo de descarte total dos dados;

3.1.2. Emitir um CERTIFICADO DE DESCARTE DE DADOS, devidamente assinado por representante legal da empresa contratada, atestando que todos os dados e informações do CRF-PR foram excluídos de sua infraestrutura, conforme as melhores práticas e normas técnicas vigentes, incluindo as normas ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27040;

3.1.3. Garantir que o descarte de dados inclua todas as cópias, backups, replicações e quaisquer outros meios de armazenamento que contenham dados do CRF-PR;

3.1.4. Implementar procedimentos e tecnologias adequadas para assegurar que os dados descartados não possam ser recuperados, em conformidade com as normas e padrões de segurança da informação, incluindo as diretrizes da ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27040;

3.1.5. Notificar o CRF-PR imediatamente em caso de qualquer incidente de segurança que comprometa a exclusão dos dados.

4. Cláusula quarta - DO PROCEDIMENTO DE DESCARTE:

4.1. A empresa contratada deverá seguir o seguinte procedimento para o descarte de dados:

4.1.1. Identificar e listar todos os dados e informações do CRF-PR armazenados em sua infraestrutura;

4.1.2. Utilizar ferramentas e técnicas de exclusão segura de dados, como sobrescrita, desmagnetização, destruição física de mídias ou outras práticas reconhecidas pelo mercado, em conformidade com as normas ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27040;

4.1.3. Garantir que a exclusão dos dados seja acompanhada por profissional qualificado,



que atestará a conclusão do processo;

4.1.4. Emitir e entregar ao CRF-PR um CERTIFICADO DE DESCARTE DE DADOS, contendo a data e hora da exclusão, descrição dos dados excluídos, métodos utilizados e assinatura do responsável pelo procedimento.

5. Cláusula quinta - DA CONFIDENCIALIDADE:

5.1. A empresa contratada se compromete a manter a confidencialidade de todas as informações e dados do CRF-PR durante o processo de descarte, assegurando que nenhum dado seja acessado, copiado, divulgado ou utilizado por terceiros.

6. Cláusula sexta - DAS PENALIDADES:

6.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste TERMO, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO PRINCIPAL, além de ser responsável por quaisquer danos causados ao CRF-PR, incluindo, mas não se limitando a danos materiais, morais e responsabilidades civis e criminais.

7. Cláusula sétima - DA VIGÊNCIA:

7.1. Este TERMO entra em vigor na data de sua assinatura e permanece válido até o término do CONTRATO PRINCIPAL e a conclusão do processo de descarte de dados.

8. Cláusula oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

8.2. **Parágrafo primeiro** - As partes buscarão solucionar divergências quanto à interpretação ou execução deste TERMO de acordo com os princípios de boa-fé, equidade, razoabilidade, economicidade e moralidade.

8.3. **Parágrafo segundo** - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

8.4. **Parágrafo terceiro** - A omissão ou tolerância das partes em exigir o cumprimento das condições estabelecidas neste TERMO não constituirá novação ou renúncia, podendo os direitos ser exercidos a qualquer tempo.

9. Cláusula nona - DO FORO:

9.1. O CRF-PR elege o foro da cidade de Curitiba, no estado do Paraná, onde está localizada a sede do CRF-PR, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

9.2. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE DESCARTE DE DADOS é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

** O documento deve ser assinado eletronicamente, via ICPBrasil, ou GOV.BR*

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

EMPRESA CONTRATADA



ANEXO III

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Cláusula primeira - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste TERMO é estabelecer as condições específicas para regulamentar as obrigações da empresa contratada no que diz respeito ao tratamento de informações sigilosas disponibilizadas pelo CRF-PR, conforme as exigências dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, bem como as normas ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27002.

2. Cláusula segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **INFORMAÇÃO:** Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. **CONTRATO PRINCIPAL:** Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. Cláusula terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

3.1. Serão consideradas como informações sigilosas toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, independentemente de conter ou não a chancela de classificação, em qualquer formato ou linguagem, tangível ou intangível, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras, aspectos financeiros e econômicos, informações sobre as atividades do CRF-PR e quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas ou resultantes do CONTRATO PRINCIPAL, que a empresa contratada venha a ter conhecimento em razão da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

4. Cláusula quarta - DOS LIMITES DO SIGILO:

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da empresa contratada;

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, apenas até a extensão dessas ordens, desde que a parte que receber a ordem notifique a outra parte, previamente e por escrito, permitindo tempo hábil para pleitear medidas de proteção cabíveis.

5. Cláusula quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:



5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento das informações sigilosas a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL faça uso dessas informações sem o consentimento formal e prévio do CRF-PR.

5.2. **Parágrafo primeiro:** A empresa contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia de informações sem o consentimento formal e prévio do CRF-PR.

5.3. **Parágrafo segundo:** A empresa contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO e da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A empresa contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições deste TERMO e dará ciência ao CRF-PR dos documentos comprobatórios.

5.4. **Parágrafo terceiro:** A empresa contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações do CRF-PR, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CRF-PR.

5.5. **Parágrafo quarto:** Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

5.5.1. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. **Parágrafo quinto:** A empresa contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à empresa contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo e a limitar a utilização das informações disponibilizadas exclusivamente para a execução do CONTRATO PRINCIPAL.

5.7. **Parágrafo sexto:** A empresa contratada também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo referido, adotando cautelas e precauções adequadas para impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

5.7.3. Comunicar ao CRF-PR, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da empresa contratada, terão acesso às informações sigilosas.

6. Cláusula sexta - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a



empresa contratada teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL. A vigência deste termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

7. Cláusula sétima - DAS PENALIDADES:

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as partes. Neste caso, a empresa contratada estará sujeita ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRF-PR, inclusive as de ordem moral, bem como as responsabilidades civis e criminais, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8. Cláusula oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

8.2. **Parágrafo primeiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. **Parágrafo segundo:** O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações.

8.4. **Parágrafo terceiro:** Ao assinar o presente instrumento, a empresa contratada manifesta sua concordância de que:

8.4.1. O CRF-PR terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da empresa contratada;

8.4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CRF-PR, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

8.4.5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

8.4.6. Alterações no número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a empresa contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a empresa contratada será incorporado a este TERMO, passando a fazer parte integrante do mesmo, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;



8.4.8. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. Cláusula nona - DO FORO:

9.1. O CRF-PR elege o foro da cidade de Curitiba, no estado do Paraná, onde está localizada a sede do CRF-PR, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

9.2. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

** O documento deve ser assinado eletronicamente, via ICPBrasil, ou GOV.BR*

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

EMPRESA CONTRATADA



ANEXO IV CERTIFICADO DE DESCARTE DE DADOS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-PR)

1.2. CONTRATADA: **[Nome da empresa contratada]**

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL:

2.1. Número do contrato principal: **[Número do contrato]**

2.2. Data de início do contrato: **[Data de início]**

2.3. Data de término do contrato: **[Data de término]**

3. DECLARAÇÃO DE DESCARTE DE DADOS:

3.1. Em conformidade com o TERMO DE DESCARTE DE DADOS (ANEXO I) e as disposições do CONTRATO PRINCIPAL, a empresa **[Nome da empresa contratada]**, inscrita no CNPJ sob o número **[Número do CNPJ]**, certifica que, na data de **[Data de descarte]**, todos os dados e informações fornecidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-PR), bem como todas as cópias, backups, replicações e quaisquer outros meios de armazenamento contendo dados do CRF-PR, foram permanentemente excluídos de nossa infraestrutura.

4. DETALHAMENTO DOS DADOS DESCARTADOS:

4.1. Tipos de dados descartados: **[descrever os tipos de dados descartados, gravações, planilhas, apresentações, fotos, vídeos, etc.]**

4.2. Método de descarte utilizado: **[descrever o método de descarte, remoção total, sobrescrita segura, desmagnetização, destruição física de mídias, etc.]**

4.3. Responsável pelo descarte: **[Nome do responsável pelo procedimento]**

5. CONFIRMAÇÃO E ASSINATURA:

5.1. A **[Nome da empresa contratada]** confirma que todas as medidas necessárias foram tomadas para garantir que os dados descartados não possam ser recuperados ou acessados por terceiros, conforme as melhores práticas e normas técnicas vigentes, incluindo as normas ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002, e ISO/IEC 27040.

5.2. Assinamos este certificado como prova do cumprimento das obrigações estabelecidas no TERMO DE DESCARTE DE DADOS.

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

** O documento deve ser assinado eletronicamente, via ICPBrasil, ou GOV.BR*

Assinatura do representante legal da empresa contratada:

Nome: **[Nome do representante legal]**

CPF: **[CPF do representante legal]**

Assinatura do responsável pelo descarte:

Nome: **[Nome do responsável pelo descarte]**

CPF: **[CPF responsável pelo descarte]**



ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFORMIDADE

1. Cláusula primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente TERMO tem por objeto estabelecer as responsabilidades e a conformidade da empresa contratada no fornecimento e manutenção dos serviços do Google Workspace Business Standard, ou versão superior, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-PR), conforme as condições e exigências estabelecidas no CONTRATO PRINCIPAL e nas legislações e normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e as normas ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002 e ISO/IEC 27018.

2. Cláusula segunda - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

2.1. A empresa contratada se responsabiliza por:

2.1.1. Fornecer e manter as licenças do Google Workspace Business Standard, ou versão superior, conforme os termos acordados no CONTRATO PRINCIPAL.

2.1.2. Garantir que todas as contas do CRF-PR, incluindo **crfpr.ti@crf-pr.org.br**, **crfpr.online.p@crf-pr.org.br**, **crfpr.online.m@crf-pr.org.br**, **crfpr.online.r@crf-pr.org.br**, **crfpr.online.g@crf-pr.org.br** e **crfpr.online.c@crf-pr.org.br**, sejam mantidas e gerenciadas adequadamente, assegurando que **nenhum dado ou configuração existente seja perdido ou alterado** sem autorização do CRF-PR.

2.1.3. A empresa contratada **deve ser reconhecida pelo Google como revendedora oficial**, aparecendo como tal no painel de administração do Google Workspace do CRF-PR.

2.1.4. Oferecer suporte técnico contínuo e imediato, com contato disponível por telefone e e-mail, para resolver quaisquer problemas relacionados ao serviço Google Workspace.

2.1.5. Assegurar a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis relativos à proteção de dados e segurança da informação.

2.1.6. Atender prontamente a qualquer solicitação do CRF-PR relacionada ao gerenciamento de dados, incluindo a retenção e o descarte de dados conforme o TERMO DE DESCARTE DE DADOS (ANEXO I).

3. Cláusula terceira - DA CONFORMIDADE:

3.1. A empresa contratada se compromete a:

3.1.1. Cumprir com todas as exigências legais e normativas aplicáveis ao serviço fornecido, incluindo, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002 e ISO/IEC 27018.

3.1.2. Manter-se atualizada e em conformidade com as melhores práticas e padrões de segurança da informação e privacidade de dados.

3.1.3. Garantir que qualquer subcontratação, caso permitida, esteja de acordo com as mesmas normas e exigências estabelecidas no presente TERMO e no CONTRATO PRINCIPAL.

4. Cláusula quarta - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

4.1. A empresa contratada se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações do CRF-PR, conforme disposto no TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (Anexo II).



5. Cláusula quinta - DAS PENALIDADES:

5.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste TERMO, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO PRINCIPAL, além de ser responsável por quaisquer danos causados ao CRF-PR, incluindo, mas não se limitando a danos materiais, morais e responsabilidades civis e criminais.

6. Cláusula sexta - DA VIGÊNCIA:

6.1. Este TERMO entra em vigor na data de sua assinatura e permanece válido enquanto perdurar o CONTRATO PRINCIPAL.

7. Cláusula sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

7.2. **Parágrafo primeiro:** As partes buscarão solucionar divergências quanto à interpretação ou execução deste TERMO de acordo com os princípios de boa-fé, equidade, razoabilidade, economicidade e moralidade.

7.3. **Parágrafo segundo:** O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

7.4. **Parágrafo terceiro:** A omissão ou tolerância das partes em exigir o cumprimento das condições estabelecidas neste TERMO não constituirá novação ou renúncia, podendo os direitos ser exercidos a qualquer tempo.

8. Cláusula oitava - DO FORO:

8.1. O CRF-PR elege o foro da cidade de Curitiba, no estado do Paraná, onde está localizada a sede do CRF-PR, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

8.2. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFORMIDADE é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

** O documento deve ser assinado eletronicamente, via ICPBrasil, ou GOV.BR*

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

EMPRESA CONTRATADA



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **/2024

PACs nº **/2024

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – HUGO LANGE – 80040-452, inscrito no CNPJ nº 76.693.886/0001-68 denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente Márcio Augusto Antoniassi, e a empresa *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, sediada a *****, em *****, CEP: *****, doravante denominada **CONTRATADO**, representada por *****, portador da Carteira de Identidade nº ***** e CPF: nº *****, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 06 (seis) licenças e serviço de suporte online/nuvem do Google Workspace Business Standard ou versão superior, sendo classificado como:

GRUPO	CATSER	DESCRIÇÃO
182 - Serviço de licenciamento e contratos de transferência de Tecnologia	27502	Cessão Temporária de Direitos sobre Programas de Computador Locação de software

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e seus anexos;

1.2.2. A proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos da contratação, que deverão ser observados pelo **CONTRATADO**, encontram-se descritos nos itens 3 e 4 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEMENTO DE DESPESA

3.1. O custeio para a execução do objeto da presente contratação é proveniente de recursos próprios do CRF-PR, registrados sob nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 – Serviço de Manutenção e Atualização de Software.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo total previsto em Lei, mediante lavratura do Termo Aditivo.

4.2. O **CONTRATANTE** pagará pelo serviço objeto do presente contrato o valor de *****, de acordo com a proposta do **CONTRATADO**.



4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

4.4. No valor acima (4.2) estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5. O pagamento será à vista e em sua integralidade (correspondente ao período inicial de vigência), considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado do atesto da nota fiscal junto ao departamento financeiro.

4.6. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

4.6.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

4.7. Caso o CONTRATADO se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

4.7.1. O CONTRATADO optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015.

4.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.9. Aplicam-se à presente cláusula os critérios estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações do CONTRATADO, além daquelas constantes do Termo de Referência:

5.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

5.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo



fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação de anormalidade.

5.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.1.12.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



5.1.16. Manter sob responsabilidade do setor de TI do CRF-PR o login de administrador do sistema, garantindo a gestão de criação, alteração e remoção de usuários, bem como a configuração de permissões de acesso.

5.1.17. Garantir a segurança, backup e disponibilidade dos dados armazenados no sistema, conforme detalhado no Termo de Referência e fornecer relatórios de conformidade e segurança conforme solicitado pelo CRF-PR.

5.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.1.19. Aceitar os acréscimos e/ou supressões nos limites previstos na legislação;

5.1.20. Firmar e cumprir os termos e certificados definidos no item 5.5 e subitens do termo de referência;

5.1.21. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

5.2. Ao **CONTRATANTE** cabe:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o



CONTRATADO estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – Multas, aplicadas pela infração administrativa prevista em qualquer dos incisos art. 155 da Lei 14.133/21, notadamente:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) Nos percentuais previstos no acordo de nível de serviço (SLA) para descumprimento das exigências definidas no item 5.1 e respectivos subitens do Termo de Referência.

III – Impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, no caso de infração administrativa prevista no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de infração administrativa prevista no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.3. As sanções previstas nos incisos I e III e IV do item 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



7.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. O recurso quando da aplicação das penalidades previstas no item 7.1, inciso II poderá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7. A aplicação das sanções previstas no item 7.1, incisos III e IV, obedecerão ao art. 158 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

8.2. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme o Artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO ATO AUTORIZATÓRIO

9.1. O presente contrato está vinculado aos termos do procedimento nº *****/2024 – PACs

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. A Gestão do contrato será realizada por *****, ao passo que a fiscalização do contrato ficará a cargo de *****.

10.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

10.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência do Edital.

10.4. Aplica-se à gestão do contrato as disposições do item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao CONTRATANTE e o CONTRATADO e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá submeter o CONTRATADO à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir

a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.13. O CONTRATADO deverá fornecer ao CONTRATANTE acesso aos dados armazenados em formato interoperável (no mínimo em CSV, JSON), garantindo a exportação completa dos dados ao término do contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

13.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo CONTRATADO, para fora do território do Brasil.

13.15. De forma complementar às disposições desta cláusula, o CONTRATADO deverá observar as disposições relativas ao tema previstas no Termo de Referência, notadamente o preenchimento e assinatura do ANEXO 5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do serviço a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

14.2. Aplica-se ao presente contrato todas as disposições do Termo de Referência que instruiu o procedimento administrativo, ainda que não totalmente reproduzidas neste contrato.

14.3. Os signatários do presente termo autorizam a divulgação dos dados nele contidos nos meios de publicação atinentes, inclusive aqueles eventualmente classificados como pessoais ou de identificação.

14.4. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Curitiba, **** de **** de ****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ
CONTRATANTE
Márcio Augusto Antoniassi
Diretor Presidente

CONTRATADO